

Folha de Informação rubricada sob nº _____ do processo nº _____

(a) _____

Parecer CoBi 007/07 – “Atuação do Cirurgião – dentista em procedimento cirúrgico sem a presença do médico.”

Parecer CoBi nº : 007/07

Título: Atuação do Cirurgião – dentista em procedimento cirúrgico sem a presença do médico

Solicitante : Diretoria Clínica

Ementa: Referente a procedimento do cirurgião-dentista sem a presença do médico, discutiu-se as resoluções conjuntas do CFM e CFO.

Este relatório apresenta à Comissão de Bioética que o assunto já está por determinado de modo claro pelos textos reproduzidos abaixo: 1. Resolução CFM 1659/03 denomina “cirurgia crânio-maxilo-facial” como área de atuação das especialidades de cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia plástica e otorrinolaringologia. 2. Resolução CFM 1536/98 determina que em lesões de interesse comum à Medicina e à Odontologia a equipe cirúrgica deve ser obrigatoriamente constituída por médico e cirurgião-dentista, sob chefia do médico. 3. Na mesma CFM 1536/98 descreve-se que situações emergenciais são regidas pelo médico plantonista do Pronto-Socorro que define qual especialidade terá prioridade. O Conselho Federal de Odontologia, por sua vez, pela Resolução CFO 003/99 confirma o texto do CFM descrito no item 2 acima e orienta que os atos em conjunto medicina-odontologia obedecem a protocolo de prioridades. Embora não descritos, mas embasados em Resoluções anteriores, há sempre primazia da ação do médico nos atos conjuntos. O cirurgião-dentista é responsável direto pelo seu paciente quando de internação hospitalar (Art. 7º). Expostos os termos acima de Resoluções vigentes, o relatório desta Comissão de Bioética depreende que: 1. Pacientes vítimas de politraumatismo de qualquer natureza têm seu atendimento e conseqüente encaminhamento regido pelo médico do Pronto-Socorro que presta o primeiro atendimento. A internação hospitalar é, nestes casos, prioritariamente de ordem médica. 2. Na existência de lesões que demandam atuação do cirurgião-dentista, esta ocorre por encaminhamento do médico atendente e a intervenção cirúrgica estará sob chefia do médico da especialidade indicada pelo plantonista do Pronto-Socorro. 3. Depreende-se que a internação hospitalar por indicação do cirurgião-dentista só deva ocorrer após a alta médica. Nesta ocasião, a Resolução CFO determina que o procedimento a ser realizado pelo cirurgião-dentista não necessita da presença de médico, exceto se houver necessidade de anestesia geral administrada por médico com título de especialista. Quando se instala o quadro descrito acima, de internação indicada pelo cirurgião-dentista, é de se compreender que o paciente teve suas prioridades de atendimento médico alcançadas e a continuidade desse atendimento é da competência do cirurgião-dentista.

Por determinação da Resolução CFM nº 1493, de 15 de maio de 1998 deve haver um médico responsável pelo paciente hospitalizado em instituição de saúde, a ser indicado pelo Diretor Clínico da mesma. Conclusão: Considerando exclusivamente a consulta feita acerca da atuação do cirurgião-dentista em procedimento cirúrgico sem a presença do médico: a) Em atos operatórios multidisciplinares que incluem especialista cirurgião-dentista é exigida a presença de médico especialista na área de atuação; b) Nos atos cirúrgicos não multidisciplinares do cirurgião-dentista não se exige a presença de médico, a não ser, por exemplo, para a realização da anestesia geral; c) Deve-se considerar a Resolução CFM nº. 1493/98 que determina que em uma internação sempre deverá haver um médico responsável pelo paciente hospitalizado.

Dr. Joaquim Edson Vieira

Relator

Membro da CoBi

Profa. Elma Lourdes C. P. Zoboli

Revisora

Membro da CoBi

Aprovado em sessão de 25.10.2007, da CoBi